



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015.



Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje). **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: Tribunal de Justiça – (Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente do TJ/PB)

RELATOR(A): Dep. Estela Bezerra

P A R E C E R Nº 84/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015 de autoria do Tribunal de Justiça da Paraíba e que estabelece mudanças na lei de organização judiciária estadual permitindo que sejam adequadas à experiência já vivida no processo de prestação jurisdicional os mandamentos legais.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 05 de maio de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Na Mensagem Nº 2/2015, o excelentíssimo Desembargador Presidente justifica o projeto, alegando que ao propor a transformação nas alíneas "d" e "e" do art. 118, que trata da remuneração pelo exercício cumulativo de unidade judiciária e pela substituição em comarca ou órgão de instância ou entrância superior, pretende estabelecer que tal substituição deverá ser remunerada pelos efetivos dias de desenvolvimento da atividade.

Também pretende estabelecer mudanças no âmbito dos arts. 175, 177 e 178, que tratam de competência criminal, buscando realocar competências próprias de varas criminais para a Vara de Penas Alternativas, uma vez que o próprio desenvolvimento das atividades nas unidades judiciais reforçam essa necessidade, mormente em benefício das partes jurisdicionadas atingidas. Por fim, altera o Anexo XIV da lei em comento, buscando estabelecer um melhor agrupamento de substituições nas unidades judiciais da Comarca de Mamanguape, para adequar às necessidades do serviço. O projeto também revoga os incisos II e VI, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010

Inicialmente cabe destacar que cabe ao Tribunal de Justiça propor a esta Casa legislativa alterações na lei de divisão e organização judiciárias da Paraíba, conforme estabelecido no art. 92 da Constituição Estadual da Paraíba. Sendo assim, a presente propositura, ao ser encaminhada pelo Presidente do TJ/PB, está de acordo com o que determina a Constituição Federal e Estadual, cabendo ao parlamento deliberar sobre a mesma.

Em relação aos aspectos constitucionais e jurídicos, não há nenhum impedimento que macule a proposta, tendo a mesma respeitado a competência legislativa, a iniciativa e não havendo nenhuma inconstitucionalidade material. Além disso, a propositura busca estabelecer um melhor funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário Estadual o que trará ressonância no atendimento e solução mais célere das demandas levadas ao Poder Judiciário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - CONCLUSÃO

Por tudo isso, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015 não encontra óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação. Diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/05/15


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro